

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
CRE SILVÂNIA

CONTRATAÇÃO: 117766
PROCESSO: 202500005039362

RESPOSTA

Trata-se de contratação que tramita por meio do Processo nº 202500005039362, cujo objeto consiste no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – CRE Silvânia Região 1, abrangendo os municípios de Silvânia, Gameleira e Leopoldo de Bulhões, com o objetivo de atender às necessidades da CRE Silvânia – Coordenação Regional de Educação de Silvânia, pelo período de 7 (sete) meses.

Tendo em vista o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), passa-se à análise e resposta dos questionamentos formulados, nos termos a seguir expostos.

1 – SOBRE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (30%)

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **Nutri Comércio de Alimentos**, referente ao **Edital nº 01/2026**, e informamos que os esclarecimentos relativos às dúvidas apresentadas encontram-se disponíveis na árvore de documentos do SISLOG, sob o código **314174**, denominado **NOTA EXPLICATIVA Nº 7/2025 – SEDUC/GAESC – 16087**.

2 – BALANÇOS PATRIMONIAIS A APRESENTAR (EXERCÍCIOS EXIGIDOS)

Nos termos do edital e da **Lei nº 14.133/2021**, serão exigidos os documentos econômico-financeiros válidos, devendo o licitante comprovar que, na data de início da sessão pública, possuía todas as condições de habilitação exigidas. Aplica-se, portanto, a regra de apresentação dos **últimos balanços patrimoniais exigidos pela legislação contábil vigente e aceitos para fins de habilitação na data da sessão**. Ressalta-se que, no caso de fornecimento de **alimentação escolar**, não há isenção da apresentação de balanço patrimonial, por se tratar de **entrega contínua**.

3 – EMPRESAS CONSTITUÍDAS NO EXERCÍCIO DE 2025

Para empresas constituídas recentemente, aplica-se a regra contábil e licitatória vigente, devendo ser apresentada a **documentação econômico-financeira existente e legalmente exigível**, correspondente ao período de funcionamento da empresa, inclusive o **balanço de abertura**, quando aplicável, nos termos da legislação pertinente e do edital.

4 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

O edital estabelece que o licitante vencedor deverá comprovar que, **na data da sessão**, possuía as condições exigidas para habilitação. Dessa forma, o Alvará Sanitário deverá estar **válido ou em situação regular**, conforme previsto na legislação sanitária vigente. Compete ao pregoeiro a apreciação de eventuais justificativas apresentadas, observados os prazos e hipóteses de prorrogação previstos no edital e na legislação municipal aplicável. Para empresas sediadas no **Município de Goiânia**, considera-se a legislação municipal vigente, que permite a renovação do Alvará Sanitário até **31 de março do exercício subsequente**. Assim, será admitido o Alvará referente ao exercício anterior, desde que acompanhado do **comprovante de solicitação de renovação**, quando aplicável.

5 – EMPRESAS QUE OFERTAM LANCES E NÃO APRESENTAM PROPOSTA OU DOCUMENTAÇÃO

O edital prevê a aplicação de **sanções e penalidades** para infrações administrativas, incluindo **desclassificação** e demais penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, nos casos em que a empresa deixe de enviar proposta ou documentação quando regularmente convocada, ou atue de forma a frustrar o certame. Propostas que não comprovarem sua **exequibilidade** também serão desclassificadas. Ressalta-se que a ausência de apresentação de proposta enseja a desclassificação, enquanto as demais documentações poderão ser exigidas por meio de **diligência**, conforme previsão editalícia.

6 – CRITÉRIOS DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

O edital estabelece critérios objetivos para a análise de inexecuibilidade das propostas, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**. Nos termos do **item 7.10 do edital**, constitui indício de inexecuibilidade a apresentação de propostas com valores **inferiores a 50% do valor orçado pela Administração**, devendo, nesses casos, ser instaurada diligência para comprovação da viabilidade da proposta. Para tanto, poderão ser apresentados, entre outros documentos, **planilhas de custos, notas fiscais e demais elementos que demonstrem a prática de mercado e a possibilidade de execução do objeto**. Persistindo a inexecuibilidade, a proposta será desclassificada. Tal procedimento está integralmente alinhado à Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas, garantindo o contraditório, a ampla defesa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Regina Faleiro Mendoza
Agente de Contratação

